



LEI MUNICIPAL Nº 1.361, DE 03 DE SETEMBRO DE 2.001.

***“ Dispõe sobre inserção do Pão enriquecido com ferro na Merenda Escolar distribuída nas Unidades Escolares Municipais de Rio Grande da Serra. “***

Autoria: Vereador Anderson Guijarro de Oliveira

Ramon Álvaro Velásquez, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Artigo 1º - É obrigatória a inserção do Pão enriquecido com ferro na Merenda Escolar distribuída nas Escolas, Creches e EMEIS do Município de Rio Grande da Serra.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, 03 de setembro de 2.001 – 37º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Ramon Álvaro Velásquez  
Prefeito Municipal